

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 316
Decisão da CEMMQ	N° 42/2021	
Referência	Processo n° 1138513/2021	
Interessado	BLUCILI FERREIRA XAVIER	

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 316, apreciando o Processo nº 1138513/2021, que versa acerca do Auto de Infração 500025555/2021 em desfavor da Pessoa Jurídica BLUCILI FERREIRA XAVIER, elaborado em 04/03/2021, tratando-se de autuação por falta de ART de Contrato de Obra/Serviço (prestação de Serviço de Manutenção de Bombas de Combustível, conforme Relatório de Serviço nº ..... - Posto .......). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para Decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 19/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; considerando que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB), Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE) e Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de agosto de 2021

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro Conselheiro Titular da CEMMQ - Crea/PB (Documento assinado eletronicamente)



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB